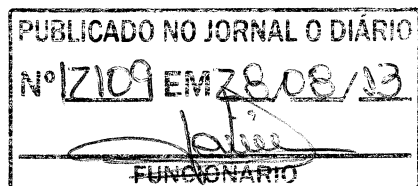


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 364/2013

SÚMULA:- Regulamenta sentido de direção e estacionamento de veículos em vias públicas da cidade, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
considerando o disposto na Lei Complementar
nº 265/2012, de 22/02/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamento o sentido de direção e estacionamento de veículos nas vias públicas do município, conforme discriminação a seguir:

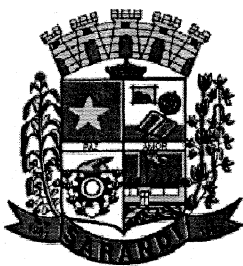
| | |
|----------------|---|
| RUA | DAS AVENCAS – Jardins: Novo Centro e Verão |
| SENTIDO | ÚNICO ENTRE AS RUAS DOS EUCALIPTOS e FRANCISCO DE ALMEIDA |
| ESTACIONAMENTO | SENTIDO CENTRO / BAIARRO |
| | LADO DIREITO |

| | |
|----------------|---|
| RUA | DAS VIOLETAS - Jardins: Novo Centro e Verão |
| SENTIDO | ÚNICO ENTRE AS RUAS FRANCISCO DE ALMEIDA e DOS EUCALIPTOS |
| ESTACIONAMENTO | SENTIDO BAIARRO / CENTRO |
| | LADO DIREITO |

| | |
|----------------|--|
| RUA | DAS DÁLIAS - Jardins: Novo Centro e Verão |
| SENTIDO | ÚNICO ENTRE AS RUAS DAVID PAVÃO e FRANCISCO DE ALMEIDA |
| ESTACIONAMENTO | SENTIDO CENTRO / BAIARRO |
| | LADO DIREITO |

| | |
|----------------|--|
| RUA | DOS JASMINS - Jardins: Novo Centro e Verão |
| SENTIDO | ÚNICO ENTRE AS RUAS FRANCISCO DE ALMEIDA e DAVID PAVÃO |
| ESTACIONAMENTO | SENTIDO BAIARRO / CENTRO |
| | LADO DIREITO |

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - TRANSEG, autorizada a colocar as placas e sinalização, bem como proceder a pintura das faixas de segurança nas vias públicas referidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública – TRANSEG, procederá a orientação e adaptação do trânsito às mudanças efetuadas, promovendo a fiscalização e impondo aos infratores as penalidades cabíveis, de conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de agosto de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal